



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI N.º 3.447, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.**

“Institui a obrigatoriedade de divulgação de recursos públicos despendidos para organização e realização de eventos de cunho particular, com ou sem fins lucrativos, e dá outras providências.”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica obrigatória a divulgação de recursos públicos despendidos para organização e realização de eventos particulares, com ou sem fins lucrativos, realizados por pessoas físicas, e pessoas jurídicas não integrantes da Administração Direta.

Parágrafo Único. Incluem-se na obrigatoriedade de divulgação quaisquer formas de subsídio, tais como, subvenções, incentivos, patrocínios e colaborações, seja por meio de prestação de serviços, fornecimento ou empréstimo de materiais, de cessão de pessoal ou por meio de recursos financeiros.

**Art. 2º.** No caso de fornecimento de recursos não monetários, deverá haver a especificação do material, espaço físico, ou número de servidores cedidos, bem como a correspondente divulgação do estimativo do custo financeiro do subsídio fornecido em moeda oficial, quando possível.

Parágrafo Único. Fica excluída do disposto no *caput* deste artigo, a cessão de uso de bens públicos de uso comum do povo.

**Art. 3º.** A publicidade da informação deverá se dar de forma visível e clara, e permanecer exposta ao público durante a realização dos eventos, por meio de *folders*, *outdoors*, cartazes, folhetos, etc.

**Art. 4º.** A divulgação de que trata esta Lei será de responsabilidade da pessoa física ou jurídica beneficiada.

§1º. O órgão concedente deverá cientificar o beneficiário quanto à obrigatoriedade da publicidade e fornecer as informações a serem divulgadas, respeitada a exigência do art. 2º.

§2º. Sem prejuízo da responsabilidade do beneficiário, o órgão público concedente do incentivo deverá manter as informações exigidas por esta Lei em seu sítio eletrônico institucional.

§3º. No caso do órgão concedente ser o Executivo Municipal, ficará obrigado ainda a remeter à Câmara Municipal, relatório individual de cada evento beneficiado, até 10 (dez) dias após a concessão do subsídio, devendo o Presidente do Legislativo dele fornecer cópia a todos os vereadores em até 5 (cinco) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

§4°. A infringência à qualquer das obrigações de responsabilidade dos órgãos públicos municipais dispostas nesta Lei, implicará em crime de responsabilidade do Chefe do Executivo ou do Presidente da Câmara.

§5°. A fiscalização da divulgação da informação será realizada pelo órgão que conceder o subsídio.

§6°. O beneficiário do subsídio que descumprir esta Lei, ficará impossibilitado de receber qualquer outro benefício/incentivo/subvenção/contribuição do Município por 2 (dois) anos.

**Art. 5°.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que esta for omissa.

**Art. 6°.** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 12 de dezembro de 2016.

**ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA**  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

